



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SEPLAM
SETOR DE ENGENHARIA

NOTA TÉCNICA

Declaramos, para fins explicativos, QUE: conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Construção de Praças Urbanas, **é o preço do serviço¹**, ou seja, 100% do valor contratado.

Outrossim, para fins de ISS, não se considerará, como base de cálculo, apenas o valor da mão-de-obra discriminado no BDI, devendo, o tributo ser calculado sobre a receita bruta² (mão-de-obra e materiais).

Itacurubi, 31 de janeiro de 2023.

Joana Casalini
Engenheira Civil
CREA/RS 216542 - Matr. 1105

¹ Lei 148/90

Art. 25. A base de cálculo é o preço do serviço.

[...]

² Tabela anexa à Lei 148/1990:

[...]

V – RECEITA BRUTA

a) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas - alíquota percentual sobre a base de cálculo: 2%

[...]

Júlio Patrick R. Machado
Agente Tributário
Port. nº 763

Claudio Dorneles da Silva
Assessor Jurídico
OAB 54799
Portaria 023/2021